



BA	Salvador	292740	6997457	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987168	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987176	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987249	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987257	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987265	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987273	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987303	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987311	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987370	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987389	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987419	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987559	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987583	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987591	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987672	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987680	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987699	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987702	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987710	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987729	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987737	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6987761	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	6988393	USA	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
BA	Salvador	292740	6988407	USA	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
BA	Salvador	292740	6988415	USA	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
BA	Salvador	292740	6988423	USA	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
BA	Salvador	292740	6988474	USA	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
BA	Salvador	292740	7248687	USA	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
BA	Salvador	292740	7248695	Ambulancha	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 540.000,00	R\$ 360.000,00
BA	Salvador	292740	7248709	Motocicleta	25000.074660/2013-81	Municipal	82.48	1192	R\$ 84.000,00	-
BA	Salvador	292740	6988482	Motocicleta	25000.074660/2013-81	Municipal	82.48	1192	R\$ 84.000,00	-
BA	Salvador	292740	6995195	Motocicleta	25000.074660/2013-81	Municipal	82.48	1192	R\$ 84.000,00	-
BA	Salvador	292740	6997171	Motocicleta	25000.074660/2013-81	Municipal	82.48	1192	R\$ 84.000,00	-
BA	Salvador	292740	7013833	Motocicleta	25000.074660/2013-81	Municipal	82.48	1192	R\$ 84.000,00	-
BA	Salvador	292740	7037481	Motocicleta	25000.074660/2013-81	Municipal	82.48	1192	R\$ 84.000,00	-
BA	Salvador	292740	7037503	Motocicleta	25000.074660/2013-81	Municipal	82.48	1192	R\$ 84.000,00	-
BA	Salvador	292740	7037511	Motocicleta	25000.074660/2013-81	Municipal	82.48	1192	R\$ 84.000,00	-
BA	Salvador	292740	7037538	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	7037546	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	7037554	USB	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
BA	Salvador	292740	7037880	USA	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
BA	Salvador	292740	7037937	USA	25000.074660/2013-81	Municipal	82.51	1192	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
TOTAL/ ANO									R\$ 12.188.700,00	R\$ 5.301.648,00

PORTARIA Nº 3.007, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família, no Município de Axixá (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro, a partir da competência financeira setembro/2018, referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Axixá (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) Equipes de Saúde da Família e 5 (cinco) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece a suspensão temporária das transferências de recursos do Bloco de Custeio das Ações e serviços públicos de Saúde, incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios, destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Subseção VI - definem a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme informação detalhada no anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Mês sem cadastro no SCNES: Março de 2018

UF	IBGE	MUNICIPIO	Proponente	EMAD I	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAP	Valor total suspenso
GO	521523	NOVO GAMA	Municipal	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	1	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	1	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PA	150795	TAILANDIA	Municipal	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	0	1	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TOTAL				7	5	R\$ 350.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 380.000,00